



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 3.200 DE 04 DE JUNHO DE 2.001.

(De autoria dos edis Dr. Samir Fued Salmen e Dr. Edson Virgílio Zen, Marco Antônio da Silva e Maria Helena Catini Campagnucci).

**“QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO AMBULATÓRIO MÉDICO DO TRABALHADOR E A ELABORAÇÃO DO P.C.M.S.O. (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL) PELA PREFEITURA ATRAVÉS DA DIRETORIA DE SAÚDE”.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1°** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação do Ambulatório Médico do Trabalhador pela Prefeitura de Agudos, através da Diretoria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 2°** - – Tal ambulatório passa a funcionar nas dependências do Centro de Saúde de referência da Diretoria de Saúde do Município, devendo fisicamente estar aparelhado nos moldes de um consultório médico com todo aparato necessário aos profissionais que ali atuarem, para proceder ao pré atendimento de enfermagem e Exame Clínico Ambulatorial pelo profissional médico.

**ARTIGO 3°** - O Ambulatório de Saúde do Trabalhador deverá ter como duas premissas básicas:

**Parágrafo Primeiro** – Atender ambulatorialmente todos os funcionários públicos municipais que respondam ao Estatuto do Trabalhador, no sentido de garantir-lhes consultas médicas e exames auxiliares e de diagnose.

**Parágrafo Segundo** – Estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e implementação do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do P.C.M.S.O. deverão seguir como modelo o item 7.2 da Norma Regulamentadora Número 7 aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1.978.

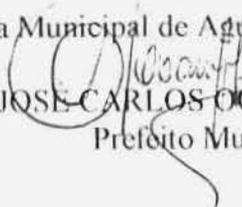
**ARTIGO 4°** - Os custos e proventos necessários para a implantação do Ambulatório de Saúde do Trabalhador deverão se originar da própria dotação orçamentária da Diretoria de Saúde do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 2.001.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal